



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR N.º 44, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2007.

“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 40,
DE 15 DE JUNHO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O art.48 da Lei Complementar Municipal n.º 40/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Os servidores Analista Clínico, Assistente Social, Biólogo, Dentista, Enfermeiro, Médico Veterinário, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista e Psicólogo designados para cumprir jornada de trabalho de 40(quarenta) horas semanais terão seus vencimentos acrescidos do valor correspondente à diferença da jornada de 30(trinta) para 40(quarenta) horas semanais”.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 30 de novembro de 2007.

Paulo Uejo

Prefeito Municipal